O CD deliberou aprovar.

Teresa Fernandes

Assinado de forma digital por Teresa Fernandes
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Teresa Fernandes
Dados: 2022.02.03 12:16:57 Z

Ao CD, para aprovação.
2022.02.02
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2022.02.02 17:51:34 Z

PROGRAMA DE CONCURSO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE GESTÃO, FISCALIZA

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FI
DA SEGURANÇ

PROGRAMA DE CONCUR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNO

ÍNDICE

ARTIGO 1.º – OBJETO 2
ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE 2
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO COMPETENTE 3
ARTIGO 4.º - CONCORRENTES 3
ARTIGO 5.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA 3
ARTIGO 6.º - PREÇO BASE 3
ARTIGO 7.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 3
ARTIGO 8.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS 4
ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA 5
ARTIGO 10.º - PROPOSTAS VARIANTES 6
ARTIGO 11.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 7
ARTIGO 12.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS 7
ARTIGO 13.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA 7
ARTIGO 14.º - NEGOCIAÇÃO 7
ARTIGO 15.º - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO 7
ARTIGO 16.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 8
ARTIGO 17.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO 8

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º 1001/22/0000010

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA DAS EMPREITADAS DE REQUALIFICAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO IGFSS SOB GESTÃO DA DAI

ARTIGO 1.º – OBJETO

1. O presente programa de concurso tem por objeto principal a **contratação de serviços externos de gestão, fiscalização e coordenação de segurança em obra das empreitadas de requalificação de 4 edifícios do IGFSS sob gestão da DAI**:

Empreitada de Requalificação
Edifício da Av.ª da República - Lisboa
Edifício da Av.ª Manuel da Maia - Lisboa
Edifício da Praça de Londres - Lisboa
Edifício da Av.ª da Boavista - Porto

2. A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Co-contratante, necessárias para atingir a completa realização das obras até às suas receções provisórias, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, os Projetos das obras e demais elementos contratuais, abrangendo as seguintes áreas:
 2.1. Coordenação, Gestão e Fiscalização da Empreitada:
 2.1.1. Coordenação e fiscalização da obra;
 2.1.2. Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades;
 2.1.3. Controlo de Execução da Obra.
 2.2. Coordenação de Segurança em Obra;
 2.3. Gestão e Controlo.
3. A prestação de serviços compreende ainda o acompanhamento na eliminação das anomalias constatadas nas vistorias realizadas, bem como as ações inerentes à elaboração da conta final de cada empreitada e respetiva compilação técnica.

4. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **71500000-3 Serviços relacionados com a construção**.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., adiante designado por IGFSS, com sede na Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, com os números de telefone 21 843 33 00, de fax 21 843 37 12 e correio eletrónico igfss-dga-dai@seg-social.pt.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO COMPETENTE

O presente procedimento foi aberto na sequência do deliberação do Conselho Diretivo do IGFSS, no uso de competência própria, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

ARTIGO 4.º - CONCORRENTES

1. Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os concorrentes devem possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

ARTIGO 5.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA

O Processo de Concurso está disponível na plataforma eletrónica ACINGOV no endereço **www.acingov.pt** a partir da data da publicação do anúncio, decorrendo toda a tramitação procedimental na referida plataforma.

ARTIGO 6.º - PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de **114.625,00 EUR – Centos mil seiscentos e vinte e cinco euros**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

Empreitada de Requalificação	Estimativa da Empreitada de reabilitação	Serviço de fiscalização (% da empreitada)		
		Prazo de execução de 24 meses	Prorrogação de prazo da prestação de serviço	Total
Edifício da Av.ª da República - Lisboa	850.000,00 €	25.500,00 €	4.250,00 €	29.750,00 €
Edifício da Av.ª Manuel da Maia - Lisboa	1.525.000,00 €	45.750,00 €	7.625,00 €	53.375,00 €
Edifício da Praça de Londres - Lisboa	250.000,00 €	7.500,00 €	1.250,00 €	8.750,00 €
Edifício da Av.ª da Boavista - Porto	650.000,00 €	19.500,00 €	3.250,00 €	22.750,00 €
TOTAL	3.275.000,00 €	98.250,00 €	16.375,00 €	114.625,00 €

a. **O preço contratual máximo** correspondente ao prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, de execução da prestação de serviços é de 98.250,00EUR (Noventa e oito mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da afetação definida no mapa de afetação;

b. **O preço contratual máximo** da eventual prorrogação de prazo da prestação de serviço, nos termos da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos é de 16.375,00 EUR (dezasseis mil trezentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em plena empreitada.

2. Sem prejuízo do preço base definido no número anterior, os preços unitários a propor relativos a cada categoria, não podem ser superiores aos preços base unitários indicados no Anexo A (Mapa de afetação e valorização) ao presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas e os documentos que instruem a proposta de preço deverão ser enviados através da plataforma www.acingov.pt, até às 23:59h do **12.º dia**, contado a partir da data de envio do anúncio para publicação.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do concurso ou o caderno de encargos não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do concurso.
4. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 8.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos, bem como apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados, através da plataforma

www.acingov.pt, relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que, até final deste prazo, não sejam expressamente aceites.

ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 1.1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 1.2. Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, identificando designadamente:
 1.2.1. "Ficheiro de apresentação de Proposta", em formato *Excel*:
 1.2.1.1. Preço global em euros sem inclusão de IVA;
 1.2.1.2. Preço de serviços por empreitada em euros sem inclusão de IVA;
 1.2.2. Mapa valorização de meios por empreitada de requalificação em euros sem inclusão de IVA
 1.2.3. Plano de trabalhos e respetivo cronograma;
 1.2.4. Lista da equipa afeta à prestação dos serviços e respetivas habilitações literárias nos termos da cláusula 24.ª do caderno de encargos, com a informação referente às obras a considerar para cada um dos técnicos a avaliar;
 1.2.5. Declaração de ausência de incompatibilidade e/ ou conflito de interesses com a entidade adjudicante subscrita pelo concorrente e respetivos técnicos a afetar à prestação de serviço.
 1.3. Documentos exigidos pelo programa de concurso que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o IGFSS pretende que o concorrente se vincule:
 1.3.1. Condições de pagamento;
 1.3.2. Prazo de execução para a prestação de serviços;
 1.3.3. Prazo de manutenção da proposta.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis.

3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. O preço da proposta deve ser expresso em Euros, com apenas 2 (duas) casas decimais, e não incluir o imposto sobre o valor acrescentado.
5. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em formato digital, cumprindo o estipulado no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), que define as especificações técnicas e os formatos digitais a adotar pela Administração Pública, nos termos previstos na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e ser inseridos nos respetivos campos da plataforma eletrónica. São ainda aceites documentos nos seguintes formatos digitais: *.dwg,*.doc,*.xls,*.mpp ou *.pdf.
6. A proposta é apresentada através da plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, sendo que os procedimentos eletrónicos subjacentes devem estar em conformidade com as regras da assinatura eletrónica qualificada, nos termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, designadamente todos os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de um certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º daquela lei.

 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deve o concorrente submeter na plataforma, juntamente com a proposta, um documento indicando comprovadamente o poder de representação e a assinatura do assinante, em cumprimento do n.º 7 do mencionado artigo 54.º.
7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.
8. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
9. Em caso de discrepância entre preços apresentados no “ficheiro de apresentação de Proposta” e quaisquer outros apresentados em documentos que acompanham a proposta, prevalecem os primeiros.

ARTIGO 10.º - PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

ARTIGO 11.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a modalidade de avaliação "Monofator" - Preço global - enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
 1.1. Critério 1: O preço médio unitário/ mês do Diretor de Fiscalização - (menor preço unitário);
 1.2. Critério 2: O preço médio unitário/mês Engenheiros Fiscal - (menor preço unitário);
 1.3. Critério 3: O preço médio unitário/mês do Coordenador de Segurança em obra - (menor preço unitário);
 1.4. Caso, ainda assim, se mantenha o empate deverá ser efetuado um **sorteio de bola branca**, realizado na presença dos concorrentes, em ato público, na sede o IGFSS, em data a comunicar, para a ordenação das propostas

ARTIGO 12.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos que considere necessários sobre as propostas apresentadas para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos.
3. Todos os concorrentes devem ser notificados dos esclarecimentos referidos nos números anteriores.

ARTIGO 13.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.

ARTIGO 14.º - NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação da proposta.

ARTIGO 15.º - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base no relatório final elaborado pelo júri, decide sobre a aprovação de todas as propostas para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário para efeitos de aceitação nos termos do artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 5 (cinco) dias, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:
 1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 1.2. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva regularizada;
 1.3. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante a mesma;
 1.4. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
 1.5. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e certificado de registo criminal da pessoa coletiva);
 1.6. Declaração emitida pela ordem profissional relativamente ao Diretor de Fiscalização que comprove a titularidade das habilitações legalmente exigidas, **para uma empreitada de Categoria IV,** nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;
 1.7. Declaração comprovativa da titularidade das habilitações legalmente exigidas para o Coordenador de Segurança em Obra.
2. O IGFSS concede ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite a mesma minuta.
3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.